

## NOTA EXPLICATIVA SOBRE LOGÍSTICA REVERSA DE EMBALAGENS EM GERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – 02/2023

**Considerando o Decreto Estadual nº 16.089/2023**, que estabelece diretrizes para a implementação, a estruturação e a operacionalização do Sistema de Logística Reversa de Embalagens em Geral, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

**Considerando a Portaria Imasul nº 1.317/2023**, que define as responsabilidades dos auditores de terceira parte e verificadores independentes na cadeia da Logística Reversa de Embalagens em Geral no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, em atendimento ao Decreto Estadual nº 16.089, de 16 de janeiro de 2023 e alterações.

**Considerando que** o inciso II do Art. 8º do Decreto nº 16089/2023, registra que a rastreabilidade da massa registrada na nota fiscal, se dará através da apresentação do Certificado de Destinação Final;

**Considerando ainda**, a ausência de integração entre os sistemas de logística reversa de embalagens em geral com o Sinir, integração esta que deverá acontecer em até 36 meses, conforme § 3º do Art. 8º do Decreto 16.089/2023;

*“§ 3º Será considerado o prazo de até 36 (trinta e seis) meses para a integração dos sistemas de logística reversa de embalagens em geral ao Sinir, em razão do prazo necessário para a conformação e a usabilidade da ferramenta objeto do inciso II do § 1º do caput deste artigo, pelos Operadores Logísticos, sendo que anteriormente a este prazo a comprovação será feita exclusivamente por meio das respectivas Notas Fiscais Eletrônicas. (redação dada pelo Decreto nº 16.274, de 20 de setembro de 2023) “*

Com objetivo de viabilizar a apresentação dos resultados obtidos através do **Relatório de Auditoria de Terceira Parte** e em função do prazo de apresentação do mesmo, esclarecemos as seguintes informações:

Para o ano-base 2021, em caráter transitório, será aceito o Relatório de Auditoria de Terceira Parte, conforme o Art. 1º da Portaria nº 1.317, exceto a alínea “c” que diz “A comprovação da rastreabilidade da massa informada na Nota Fiscal Eletrônica, conforme o inciso II, §1º do art. 8º do Decreto Estadual;”. A alínea “c” está **dispensada**.

### GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO

